



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Água Boa	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Curvelândia	4
Prefeitura Municipal de Juruena	5
Prefeitura Municipal de Nortelândia	5
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	5
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	6
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	6
Prefeitura Municipal de Paranatinga	7
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	7
Prefeitura Municipal de Vila Rica	7

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apicás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO CONTRATO 244/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

OBJETO: Contrato tem por objeto Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963062	AVENTAL DESCARTÁVEL - (100% POLIPROPILENO), GRAMATURA 40, COM MANGA LONGA	UNIDADE	PRÓPRIA	999	3,20	3.196,80

VALOR: R\$ 3.196,80 (Três mil e noventa e seis reais e oitenta centavos).

DATA: 18 de novembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/05/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO CONTRATO 245/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI

OBJETO: Contrato tem por objeto Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
29614	MÁSCARA CIRÚRGICA, 3 CAMADAS, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL CX C/50	CX 50 UND	WK FLEX	100	17,50	1.750

VALOR: R\$ 1.750,00 (Um mil e setecentos e cinquenta reais).

DATA: 18 de novembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/05/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COVID-19: TERMO ADITIVO Nº022/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

TERMO ADITIVO Nº 022/2020 – SMS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 081/2020 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL LEONARDO AUGUSTO VIEIRA DE BRITO

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ**, denominada Contratante, e o senhor **LEONARDO AUGUSTO VIEIRA DE BRITO**, Brasileiro, Residente e Domiciliado na Rua Sepotuba, Nº 581, Cavahada I, em Cáceres - MT, portador do RG nº 2384214-8 SE-JUSP/MT e CPF nº 045.582.131-31, denominado Contratado.

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula Primeira (DO OBJETO) passando, a partir de 13/10/2020, a vigorar da seguinte forma:

O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial, **LEONARDO AUGUSTO VIEIRA DE BRITO** no cargo de Médico Clínico Geral, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde em regime de plantão.

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de Novembro de 2020.

LEONARDO AUGUSTO VIEIRA DE BRITO

Contratado

SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

No-

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**GABINETE****COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 136 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

“Revoga disposições dos decretos municipais: DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 23 DE ABRIL DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 067 DE 01 DE JUNHO DE 2020”.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA.

Art. 1º- O artigo 1º, dos incisos: I; II; III; V; VII; X, XI; XII E XIV, do DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 23 DE ABRIL DE 2020, fica revogado a partir da data da publicação desse Decreto Municipal.

Art. 2º- Fica anulado as determinações do DECRETO MUNICIPAL Nº 067 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 18 de novembro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE**COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 137 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

“Decreta medidas temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus no território do Município de Curvelândia/MT, e dá outras providências”.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e outras atividades para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus, face ao cenário de disseminação do vírus, sem prejuízo

das ações definidas pelos decretos municipais anteriores, válidas em todo o território de Curvelândia/MT, **até determinação em contrário.**

Art. 2º - As atividades abaixo poderão ocorrer conforme as seguintes determinações:

I – os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, o que inclui reuniões, com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

§ 1º - Devem observar as determinações do I, desse artigo os locais parcialmente fechados.

§ 2º - Os responsáveis pelos os eventos e estabelecimentos mencionados no presente inciso deste artigo, devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

II – as praças e academias públicas ao ar livre estarão liberadas, sendo vedada a permanência de crianças de até 12 (doze) anos de idade, inclusive nos brinquedos/parques de diversão.

III- qualquer atividade esportiva, fica vedada a presença de crianças abaixo de 12 (doze) anos de idade.

Art. 3º - A manutenção do funcionamento em capacidade plena apenas dos **serviços públicos e atividades essenciais**, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem.

Art. 4º - Os serviços e as atividades **não essenciais privadas** e os demais serviços e atividades, funcionarão com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade, inclusive em locais parcialmente fechados.

Art. 5º - **As feiras livres** poderão funcionar de segunda-feira aos domingos, seguindo todas as medidas abaixo, bem como as demais do artigo 8º deste Decreto:

§ 1º O feirante fica obrigado a manter o distanciamento de no mínimo 50 m (cinquenta metros) entre as bancas de produtos/itens.

§ 2º Em locais públicos (igrejas e praças) fica proibido essa atividade comercial.

§ 3º Esse tipo de atividade descrita no *caput*, não poderá atrapalhar o trânsito de veículos e pessoas nas ruas, seguindo as normas de trânsito.

Art. 6º - Permanecem inalteradas as seguintes medidas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, te-

clados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

g) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

h) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

i) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

j) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

k) recomenda a não realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

Art. 7º - A Polícia Militar deve atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto, mediante atuação direta ou por auxílio aos agentes fiscais municipais.

§ 1º O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas ensejará aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor a partir de 18 de novembro de 2020 e com prazo indeterminado de vigência, revoga-se disposições em contrário, especialmente do DECRETO MUNICIPAL Nº 124 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia/ MT, 18 de novembro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

- **RATIFICO**, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 009/2020, Processo Administrativo nº 092/2020**, para 12.100,00 (Doze mil e cem reais). Amparado pela **Lei 8.866/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 18 de novembro de 2020.

Sandra Josy Lopes de Souza

Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Aquisição de aquisição de medicamentos utilizados para prevenção e tratamento de pacientes com transtornos mentais em virtude dos acontecimentos ligados ao COVID-19, em observância ao artigo 4º-B da lei 13.979/2020, além do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

ENDEREÇO: rua BR 480, nº 795, CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE/RS, CEP 99740-000.

Telefone: (54) 3523-2700, E-mail: medicamentos@centermed.com.br

VALOR: R\$ 9.037,00 (nove mil e trinta e sete reais), a serem pagos pelos medicamentos descritos no termo de referência .

Nortelândia, 18 de Novembro de 2020

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA COVID-19: LEI Nº 598 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

LEI Nº 598 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

(PROJETO DE LEI Nº 25 /2020 (DO EXECUTIVO))

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUEM DIRETAMENTE NO COMBATE E TRATAMENTO DAS SINROMES GRIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica instituída a bonificação extraordinária de enfrentamento ao COVID-19 aos servidores públicos, efetivos, comissionados e contratados temporariamente que atuarem nas unidades saúde, desde que **estejam efetivamente prestando serviços e potencialmente expostos ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)**.

§ 1º A bonificação referida no caput será paga mensalmente enquanto perdurar o estado de Emergência previsto no **Decreto Municipal nº 2026 de 19 de Março de 2020** e suas alterações posteriores.

Art. 2.º - A bonificação extraordinária de enfrentamento ao COVID-19 será devida ao servidor que exercer assiduamente a sua jornada de trabalho, independente da forma de escala de trabalho, e será paga a título mensal.

Parágrafo único. As faltas não justificadas legalmente e/ou autorizadas pela chefia imediata implica em perda do direito de recebimento da bonificação de todo o mês de referência em que a falta tiver ocorrido.

Art. 3º - A bonificação extraordinária de enfrentamento ao COVID-19, possui natureza indenizatória, não se incorporando ao subsídio ou remuneração para nenhum efeito, não podendo ser utilizada como base de cálculo

para quaisquer vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e de pensões.

Art. 4º - Os demais critérios de concessão e os limites da bonificação de que trata esta Lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica autorizado a abertura de crédito orçamentário suplementar para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser imediatamente publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, Em 17 de novembro de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCOLARIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA DE CONCURSO/ CONTRATO INDEPENDENTE REGIME DE TRABALHO	VALOR BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA (MENSAL)
Nível Superior	MÉDICO	40h semanais	R\$ 500,00
	ENFERMEIRO	40h semanais	R\$ 500,00
	ENFERMEIRO P	12X36h semanais	R\$ 500,00
	FISIOTERAPEUTA	30h semanais	R\$ 500,00
Nível Médio/ Fundamental	ODONTÓLOGO	40H semanais	R\$ 500,00
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40h semanais	R\$ 500,00
	AUX. DE LIMPEZA	40h semanais	R\$ 500,00
	RECEPCIONISTA	40h semanais	R\$ 300,00
	GUARDA	40h semanais	R\$ 300,00
	MOTORISTA	40h semanais	R\$ 300,00
	ACS/ACE ACD	40h semanais	R\$ 300,00
	FISCAL SANITÁRIO	40h semanais	R\$ 300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2020/PMNO**

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 200/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa **TELMA PEREIRA CELESTRINO** residente na Rua ORLANDO CATREVA, Bairro JARDIM PLANALTO, na cidade de BARRA DO BUGRES CEP 78.390-000, portadora do RG: 0971976-8 e o CPF: 621.111.401-04 COREN/MT 001.119.791

VALOR GLOBAL FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

QDD	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	TOTAL
6,0 MÊS	TECNICO ENFERMAGEM NOTURNO	R\$1.761,90	R\$10.571,40

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$10.571,40(dez mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
0606002103020020215433903600000102000000

OBJETO a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO (TECNICA DE ENFERMAGEM) PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAUDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. VIGENCIA: 18/11/2020 ATE 18/05/2021.

Nova Olímpia-MT, 18 de novembro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

COVID-19: EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 003/2020 PRÊMIO ALDIR BLANC

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME EDITAL 002/2020.

CONSIDERANDO os efeitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 432/2020, que, por força do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia de Corona vírus (COVID-19), interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei nº N° 14017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER,** torna público, para conhecimento de todos, os projetos selecionados para **PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL – LIVE.**

Nº	Inscrito(a)	Título do Projeto	Área	Responsável	Pontuação
01	Renato de Oliveira	Renato e amigos	Música	João Antônio de Oliveira	80
02	Bruna de Oliveira	Live da Bruna	Dança	Bruna de Oliveira	78
03	Maria Júlia Favaro Mariano	Live da Maju	Dança	Edson Mariano Oliveira	77
04	Michelli Barbara Vieira Zanol Oliveira	Live Michelli Zanol	Música	Michelli Bárbara Vieira Zanol	75,5
05	Nayluane Beatriz Santana Ferreira	Movimento Dance	Dança	José Luis Ferreira	75,5
06	Jaíne Aparecida Ribeiro da Silva	Powerful	Dança	Jaíne Aparecida Ribeiro da Silva	72
07	Laisnara Kariny Schmitz	Live da Laisnara	Dança	Léia Aparecida Silva	71
08	Estela Santana Lobo	Estela Dance	Dança	Luciano Rodrigues Lobo	71
09	Yuri Fernandes Alves	Yuri Fernandes	Dança	Rosalina Fernandes Alves	68
10	Emanuelli Martins Silva Dias	Live da Manu	Dança	Jane Pereira da Silva	68
11	Maria Eduarda Dias Vieira	Duda	Música	Maria Eduarda Dias Vieira	67,5

12	José Reato Neto	Zé da Viola	Música	José Reato Neto	65
13	Kymerberly Lyara Farias de Souza	Kymerberly Dance	Dança	Juliana dos Santos Farias	65
14	Myrella Fernanda Cavalcante dos Santos	Live da Myrella	Música	Salvador dos Santos	65
15	Maria Clara Jamariqueleli Gamba	Live da Maria	Dança	Jair Gamba	63,5
16	Elisiê Karine de Oliveira	Live da Elisiê	Música	Elisiê Karine de Oliveira	62
17	Allyson Ryann da Silva Souza	Live Allyson Ryan	Música	Madalena Ribeiro da Silva Razine	59
18	Iasmim Gabriela Arruda Leite	Iasmim em Adoração	Música	Kleiber Maíke França Leite	59
19	Isabela Fernanda Schuck de Souza	Isa Schuck	Música	José Roberto Rodrigues de Souza	59
20	Eliedson Lima Rodrigues	Live Eliedson Lima	Música	Josefa Batista Lima	53

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 18 de novembro de 2020.

Maria Helena Medeiros da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA 69/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de Dispensa N°. 69/2020, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação Serviço de Pintura para manutenção do prédio público LAR DOS IDOSOS “ESPERANÇA”, em atendimento a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, Portaria MC nº 369/2020, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Empresa: FRANCISCO DA CRUZ DE ALMEIDA - 48764450104. CNPJ: 39.246.276/0001-90. R\$: 10.000,00. **Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 18 de novembro de 2020.**

**LICITAÇÃO
COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA
69/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de Dispensa N°. 69/2020, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação Serviço de Pintura para manutenção do prédio público LAR DOS IDOSOS “ESPERANÇA”, em atendimento a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, Portaria MC nº 369/2020, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. **Departamento de Licitações e Contrato em 18 de novembro de 2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 019/2020

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, “**Contratação de empresa para Fornecimento de equipamentos para ambulância SUPORTE AVANÇADO TIPO “D” para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Pedro da Cipa MT**”, visto a empresa **C.E CARVALHO COMERCIAL-EPP, que pode atender a todos os itens com o menor preço por item, totalizando ao valor de R\$ 118.620,00 (cento e dezoito mil seiscentos e vinte reais)**. Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, IV, da Lei 8666/93 em conformidade com a Lei nº 13.979 de 06/02/2020 em seu artigo 4º e na MP nº 926 e Decreto Municipal 252/2020. SÃO PEDRO DA CIPA, 18 de novembro de 2020. **Fabiana Nunes Ruiz Silva - Presidente da CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 033/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 033/2020

PROCESSO N° 121/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada na Lei 8.666/1993 artigo 24º, inciso II e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, com a finalidade de contratar as empresas que segue; ù Supermedica Distribuidora Hospitalar Eireli (06.065.614/0001-38) R\$ 19.380,89 ù CCAF Comercio medicamentos e material hospitalar eireli (16.917.181/0001-55)R\$ 9.146,00 ù Ref Farma Distribuidora de medicamentos e produtos Hospitalares Eireli - ME (12.313.826/0000-90) R\$ 8.250,00 ù ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME (19.554.904/0001-97). R\$ 9.846,50

Cujo objeto é a aquisição de insumos e materiais para o tratamento de Coronavírus (COVID-19) nos municípios de Vila Rica/MT, a suprir as necessidades da população do município no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da C.P.L., e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 17 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2017-2020

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO/Contratante

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 034/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 034/2020

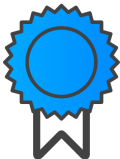
PROCESSO N° 123/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada na Lei 8.666/1993 artigo 24º, inciso II e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, com a finalidade de contratar as empresas J L B COMERCIO DE MOVEIS E INFORMAQTICA EIRELI (17.508.067/0001-34)no valor de R\$ 20.345,00 (Vinte mil trezentos e quarenta e cinco reais) e MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO (07.215.835/0001-08) no valor de R\$ 17.500,00 (Dezesseze mil e quinhentos reais) para Aquisição de materiais para a prevenção da propagação do Coronavírus (COVID-19) dos municípios de Vila Rica/MT, a suprir as necessidades da população do município no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da C.P.L., e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 18 de Novembro de 2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
GESTÃO 2017-2020

C.P.F.: 328.086.071-72
R.G.: 1614784 SSP/GO
Contratante

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Nov 19 09:42:31 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)